

Como impor os seus direitos, se o seu empregador não cumprir com as regras do direito laboral francês que a lei lhe assegura?

▶ Você tem a possibilidade de contactar a *inspection du travail* (inspecção do trabalho) do departamento em que trabalha.

▶ Também pode contactar as organizações sindicais reconhecidas como representativas aos níveis nacional e interprofissional, ou qualquer outra organização sindical da sua escolha.

▶ Pode também registar queixa perante o *conseil de prud'hommes* (tribunal do trabalho), para obter, por exemplo, o pagamento dos seus salários e a entrega dos seus boletins de pagamento. O *conseil de prud'hommes* é a *jurisdição francesa especializada para a resolução de litígios entre trabalhadores e empregadores*.

▶ Você também tem a possibilidade de submeter o litígio à jurisdição competente no seu país.

Informações Contactos úteis

Informar-se sobre as regras do destacamento em direito laboral

<http://travail-emploi.gouv.fr/informations-pratiques,89/les-fiches-pratiques-du-droit-du,91/detachement-de-salaries,407/>

Contactar os serviços da inspecção do trabalho

www.direccte.gouv.fr/

Informar-se sobre as regras em matéria de protecção social

www.cleiss.fr
www.urssaf.fr
www.msa.fr

Contactar as organizações sindicais

A Confédération générale du travail (CGT)
www.cgt.fr/-La-CGT-pres-de-chez-vous-.html

A Confédération française démocratique du travail (CFDT)
www.cfdt.fr/portail/confederation-j_5

A Confédération générale du travail - Force ouvrière (CGT-FO)
www.force-ouvriere.fr/Unions-departementales-FO

A Confédération française des travailleurs chrétiens (CF)
www.cftc.fr/ewb_pages/r/recherche_geo.php

A Confédération française de l'encadrement - Confédération générale des cadres (CFE-CGC)
www.cfecgc.org/nous-trouver/

Recorrer aos conselhos de prud'hommes

www.annuaires.justice.gouv.fr/annuaires-12162/annuaire-des-conseils-de-prudhommes-21779.html

Se você trabalha temporariamente em França, a pedido do seu empregador, instalado num outro país,

Quais são os seus direitos?

Outubro de 2014

As informações constantes do presente documento não substituem as disposições legais em vigor.

Imprimé par la Dila
PEFC 10-31-2190



Para poder efectuar o seu destacamento em França, o seu empregador deverá preencher um certo número de condições:

- ▶ Ele deverá exercer uma **actividade real e efectiva** no país em que estiver instalado;
- ▶ Você deverá ser empregado dessa empresa desde **antes da sua chegada a França**;
- ▶ A sua presença em França deverá corresponder à execução de uma prestação **temporária e precisa**;
- ▶ O posto que você ocupar em França não poderá já ter sido ocupado por um outro trabalhador destacado;
- ▶ Durante todo o período em que você permanecer em França, o seu trabalho deverá ser enquadrado pelo seu empregador (excepto contrato de trabalho de carácter interino).

Se essas condições estiverem preenchidas,

independentemente do país em que o seu empregador esteja instalado e da legislação pela qual o seu contrato de trabalho seja regido, **você beneficiará das disposições abaixo em matéria de direito laboral francês, durante todo o período de duração da sua actividade em França: Liberdades individuais e colectivas, discriminações e igualdade profissional entre mulheres e homens, protecção da maternidade, trabalho interino, direito de greve, duração do trabalho, feriados, férias anuais remuneradas, licença para eventos familiares, salário mínimo, saúde e segurança no trabalho, bem como trabalho ilegal.**

Seu salário

O seu salário de base deverá ser calculado, no mínimo, com base no "SMIC" (salário mínimo interprofissional de crescimento) fixado em 9,53 € por hora, em 1 de Janeiro de 2014) ou no mínimo convencional.

Se existir, porém, no sector de actividade em que você actuar em França, uma convenção colectiva que estipule regras de remuneração mínima mais favoráveis, o seu empregador será obrigado a cumpri-las. As despesas de viagem, alojamento e alimentação ocasionadas pelo seu destacamento em França deverão ser por conta do seu empregador, devendo, por conseguinte, ser objecto de reembolso, se você tiver adiantado as somas correspondentes. Esses reembolsos não poderão ser incluídos no cálculo do seu salário mínimo.

Um boletim de salário

Se a duração do seu destacamento em França for superior a um mês, o seu empregador deverá fornecer-lhe um boletim de salário. Para um período de duração inferior a um mês, ele deverá fornecer um documento que comprove o cumprimento da exigência de remuneração mínima.

Duração do trabalho

Em França, a duração máxima do trabalho é, salvo derrogação, de 48 horas por semana (da segunda-feira à 00h00 ao domingo às 24h00) e de 10 horas por dia. O assalariado beneficia de um repouso de 35 horas por semana, que inclui, geralmente, o domingo. Salvo disposições particulares, as horas efectuadas para além de 35 horas semanais devem dar lugar ao pagamento de um acréscimo para horas suplementares de 25% para as horas efectuadas entre a 36ª e a 43ª hora de trabalho e 50% para as horas efectuadas a partir da 44ª hora.

Férias remuneradas

Em França, o assalariado tem direito a férias remuneradas de 2,5 dias por mês de trabalho efectivo para o mesmo empregador. Para um período de actividade inferior a um mês, este direito a férias é calculado de maneira proporcional.

Sua saúde e segurança no trabalho

O seu empregador é responsável pela protecção da sua saúde e pela sua segurança. Ele deverá implementar medidas de prevenção adequadas aos riscos aos quais você vier a ser exposto (por exemplo: trabalho em altura, riscos químicos, exposição ao amianto, ao ruído, etc.). Em caso de acidente do trabalho, uma declaração deverá ser efectuada junto da inspecção do trabalho, no prazo de 48 horas.

Durante o seu destacamento em França, você poderá permanecer afiliado ao regime de segurança social do seu país de origem

- ▶ Se o seu empregador estiver instalado num Estado membro da União Europeia, do Espaço Económico Europeu ou na Suíça: Sob determinadas condições, você beneficiará da continuação da sua afiliação ao regime de segurança social do país em que ele estiver instalado, durante o período de duração da sua actividade em França por conta do referido empregador.

Para comprovar essa continuação de afiliação, você deverá poder apresentar um certificado A1 (ou E 101), que será emitido a pedido do seu empregador pelo organismo de segurança social ao qual você estiver afiliado.

Se o período de duração previsível do seu destacamento ultrapassar 24 meses, o seu empregador deverá afiliá-lo ao regime francês de segurança social.

- ▶ Se o seu empregador estiver instalado fora da Suíça, da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu: Sob determinadas condições e se existir uma convenção bilateral de segurança social entre a França e esse país, você poderá permanecer afiliado ao regime de segurança social do país em que o seu empregador estiver instalado.

Neste caso, um atestado que comprove a continuação da sua afiliação a esse regime de segurança social ser-lhe-á fornecido pelo organismo de segurança social ao qual você estiver afiliado.

Na falta disso, o seu empregador deverá afiliá-lo ao regime francês de segurança social.

A lista desses países pode ser consultada no site internet do CLEISS: www.cleiss.fr.